

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA e outros)

Confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 13.617, de 11 de janeiro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foi sancionada pela Presidência da República a Lei nº 13.617, de 11 de janeiro de 2018, que *institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil*. Embora ela tenha sido oriunda de uma iniciativa parlamentar que tramitou nas duas Casas Legislativas, de acordo com os critérios regimentais, constatamos que ela apresenta um “erro histórico” ao conferir à cidade de Santa Tereza, no Estado do Espírito Santo, o pioneirismo no processo imigratório italiano no Brasil.

Tão logo a referida Lei foi sancionada e publicada no Diário Oficial da União, recebi de meus conterrâneos uma série de reivindicações para que, através do processo legislativo, fizesse essa correção. Neste sentido, estamos apresentando o presente projeto de lei que, além de revogar o

diploma legal supracitado, confere, de forma correta e com a precisão histórica, ao município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana.

Recorremos à abalizada opinião de obras clássicas da historiografia brasileira, que atestam a chegada dos primeiros imigrantes italianos em Santa Catarina:

“O estado de Santa Catarina foi pioneiro em fato de colonização italiana. Já em 1836 o suíço Enrico Shutel, agente consular do rei da Sardenha, fazia chegar ao Brasil 180 imigrantes sardos que no dizer de Lucas Boiteaux eram indivíduos de constituição robusta, alegres, corajosos, exaltados em suas paixões.

Shutel e o inglês Carlos Demaria tinham conseguido do governo provincial uma concessão de mil braças, ainda não demarcada e em caráter provisório, à margem do rio Tijucas Grandes nas imediações de São João Batista, então pertencente ao município de São Miguel, onde fundaram a colônia Nova Itália ou Dom Afonso” (CENNI, Franco. Italianos no Brasil: “Andiamo in ‘Merica... 3ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003, p.183-4).

Vale ressaltar, também, que a Província de Trento, na Itália, através de seus representantes no Brasil, manifestou-se contrariamente à Lei nº 13.617/2018, que, equivocadamente, atribui ao município de Santa Teresa, no Espírito Santo, a condição de "Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil", título que, de direito e de fato, comprovado historicamente, pertence à Colônia Nova Itália, no município catarinense de São João Batista. Essa tem sido a posição de alguns historiadores locais, a exemplo do historiador brusquense Paulo Vendelino Kons, respaldado pelos vários *Circolos Trentinos*, que têm sede no estado de Santa Catarina.

Não se trata de mero bairrismo e disputa entre duas cidades brasileiras pelo pioneirismo da imigração italiana, mas sim, de uma correção histórica importante. Como lídimos representantes do povo, devemos ter

compromisso com a veracidade dos fatos de nossa História, razão pela qual solicitamos desta Casa Legislativa o devido apoio à presente proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2018.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

2018-167